

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 26 de Junho de 2020

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

TÂNIA REGINAMELLO
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Protocolo: 2020000441112

Portaria Conjunta SEMA – FEPAM Nº 17, de 17 de junho de 2020.

Altera a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 32/2018, que regula a obrigatoriedade do Sistema Online de Licenciamento Ambiental – SOL, no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA, e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e a **DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER**, no uso de suas atribuições conforme o disposto na Lei Estadual nº 9.077, de 04 de junho de 1990, e no art. 15, do Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, e tendo vista o estabelecido no seu Regimento Interno,

considerando ser imperiosa a modernização de procedimentos administrativos, a fim de aperfeiçoar e prestar serviços públicos com eficiência tendo por escopo o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua;

considerando que o procedimento administrativo ambiental é um importante instrumento na proteção e recuperação do meio ambiente à disposição do Poder Público para o cumprimento dos ditames e atribuições estabelecidas no arcabouço legal;

considerando que o sistema digital de tramitação de processos tem o condão de agilizar e otimizar procedimentos, bem como reduzir custos, atendendo o princípio da economicidade,

RESOLVEM :

Art. 1º - Alterar o inciso II, do §1º, do Art. 3º da Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 32/2018:

II - Representante Legal: pessoa física designada, por meio de instrumento de mandato (tais como: contrato social, ata de nomeação em assembleias gerais, nomeação por atos expedidos pela administração publicada no Diário Oficial do Estado), para representar integralmente a pessoa jurídica em todas as suas obrigações;

Art. 2º - Incluir o inciso IV, no §1º, do Art. 3º da Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 32/2018:

IV - Procurador: pessoa física designada pelo Representante Legal (nos casos de pessoas jurídicas) ou pelo empreendedor pessoa física, por meio de procuração simples, para exercer poderes restritos e específicos, em nome do empreendedor, sobre o empreendimento, perante a SEMA/FEPAM.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Porto Alegre, 17 de junho de 2020.

Artur de Lemos Júnior

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Marjorie Kauffmann

Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler